

MARIA
LUCIA DE
AZEVEDO:2
6200678391

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE AZEVEDO:26200678391
Dados: 2026.06.19 08:49:19 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.18.042 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ E A EMPRESA LUMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.532.126/0001-81, com sede à Rua 12 de setembro, nº 66 - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.573.373-** e RG nº ***1895** SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.906.054/0001-36, sediada na Rua Francisca Joselma Bezerra Martins Sousa, nº 448 - Bairro: Progresso, Município de Nova Russas/ Ceará – CEP: 62.200-000, com endereço eletrônico: lumaservicos94@gmail.com, Tel: (88) 99256-0502, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Maria Lucia de Azevedo, portadora do CPF nº ***.006.783-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 09/2026-SEGAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026-SEGAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS para a FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ**, do Município de Cruz/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					FUMPREVI 2087	TOTAL		
3	299605	ÁGUA SANITÁRIA / COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO / TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50% / COR: INCOLOR / APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS / EMBALAGEM COM 1L.	Limpa Fácil	UND	40	40	RS 1,49	RS 59,60
4	269943	ÁLCOOL ETÍLICO / TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL) / TIPO: HIDRATADO / APRESENTAÇÃO: GEL / EMBALAGEM COM 500ML.	Tupi	UND	12	12	RS 5,50	RS 66,00
6	NÃO LOCALIZADO	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES / TIPO: ETÍLICO / APLICAÇÃO: LIMPEZA / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO / CONCENTRAÇÃO: 46° INPM / EMBALAGEM COM 1L.	Tupi	UND	12	12	RS 6,20	RS 74,40
7	481012	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES / TIPO: ETÍLICO. APLICAÇÃO: LIMPEZA / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO / CONCENTRAÇÃO: 70% / EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO.	Tupi	UND	12	12	RS 4,20	RS 50,40
11	326593	BACIA / MATERIAL: PLÁSTICO / CAPACIDADE: 11L / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDA.	Plasvale	UND	2	2	RS 8,90	RS 17,80
15	250007	BALDE / MATERIAL: PLÁSTICO /	Sanremo	UND	2	2	RS 26,00	RS 52,00

88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					FUMPREVI 2087	TOTAL		
		CAPACIDADE: 30L / COR: BRANCA / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL / FORMATO: CILÍNDRICO.						
18	398238	BANDEJA / COMPRIMENTO: 49CM / LARGURA: 35CM / MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL.	Mimo Style	UND	1	1	RS 43,50	RS 43,50
68	261168	DESODORIZADOR / ESSÊNCIA: LAVANDA / APRESENTAÇÃO: AEROSOL / APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL / EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360ML.	Bom AR	UND	12	12	RS 10,25	RS 123,00
76	600381	DISPENSER PAPEL TOALHA / MATERIAL: PLÁSTICO / TIPO: INTERFOLHA / COR: BRANCA / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR E CHAVE / DIMENSÕES: 28,5 X 25,5 X 14CM.	Nobre	UND	1	1	RS 31,00	RS 31,00
77	327629	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO / MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL / MATERIAL EXTREMIDADE: INOX / CAPACIDADE COPO: 50ML / DIÂMETRO: 55MM / COMPRIMENTO: 490MM / CAPACIDADE: 100 UNIDADES / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, SISTEMA DE REPOSIÇÃO.	Nobre	UND	1	1	RS 29,72	RS 29,72
91	431291	FACA / MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL / MATERIAL CABO: POLIPROPILENO / COMPRIMENTO LÂMINA: 10 POL / COMPRIMENTO CABO: 5CM / COR CABO: BRANCA.	Tramontina	UND	1	1	RS 31,90	RS 31,90
99	279329	FÓSFORO / MATERIAL CORPO: MADEIRA / TIPO: CURTO / EMBALAGEM COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS CADA.	Paraná	PCT	2	2	RS 3,30	RS 6,60
102	313574	FRIGIDEIRA / MATERIAL: ALUMÍNIO / DIÂMETRO: 28CM / REVESTIMENTO: TEFLON / MATERIAL CABO: BAQUELITE ANTITÉRMICO / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO.	Nacional Alumínio	UND	1	1	RS 51,98	RS 51,98
107	288915	GARRAFA TÉRMICA / MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL / CAPACIDADE: 1,80L / FORMATO: CILÍNDRICO / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRESSÃO, AMPOLA DE VIDRO / MARCA DE REFERÊNCIA: TERMOLAR.	Aladdin	UND	1	1	RS 51,86	RS 51,86
126	441485	LIXEIRA / MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL / CAPACIDADE: 50 L / TIPO: TAMPA E PEDAL / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HASTE E PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA.	Agata	UND	2	2	RS 603,45	RS 1.206,90
138	NÃO LOC	MULTI-INSETICIDA AEROSOL. INDICADO PARA CONTROLE DE MOSQUITOS (INCLUISE DA	SBP	UND	6	6	RS 13,40	RS 80,40

88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					FUMPREVI 2087	TOTAL		
		DENGUE), MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E ARANHAS, A BASE DE ÁGUA. NÃO CONTENDO CFC. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300ML, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.						
152	310410	PANO LIMPEZA / MATERIAL: 45% ALGODÃO, 45% POLIESTER, 10% VISCOSE / COMPRIMENTO: 70CM / LARGURA: 40CM / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALVEJADO, COM BORDAS COSTURADAS / APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS / EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	Qualitá	PCT	12	12	RS 8,80	RS 105,60
156	220981	PAPEL FILME / MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA / COMPRIMENTO: 300M / LARGURA: 29CM / APRESENTAÇÃO: ROLO / APLICAÇÃO: DOMÉSTICA.	Lusafilm	RL	1	1	RS 17,87	RS 17,87
158	246677	PAPEL HIGIÊNICO / MATERIAL: FIBRAS CELULÓSICAS / COMPRIMENTO: 30M / LARGURA: 10CM / TIPO: PICOTADO / QUANTIDADE FOLHAS: SIMPLES / COR: BRANCA / FARDO COM 16 PACOTES (64 ROLOS).	Deluxe	FRD	4	4	RS 33,15	RS 132,60
167	441333	PRANCHA ALIMENTOS / MATERIAL: POLIETILENO / COMPRIMENTO: 50CM / LARGURA: 30CM / ESPESSURA: 1,50CM / COR: VARIADA.	Sombrisul	UND	1	1	RS 25,60	RS 25,60
181	298406	SABÃO BARRA / COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO / TIPO: NEUTRO / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE / EMBALAGEM COM 5 UNIDADES DE 200G.	Ypê	PCT	2	2	RS 8,00	RS 16,00
221	421695	VASSOURA / MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO / COMPRIMENTO CEPA: 30CM / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO PLASTIFICADO: 1,20M. CERDAS: 4,50CM.	Fortleves	UND	4	4	RS 12,49	RS 49,96
226	407547	XÍCARA / MATERIAL: PORCELANA / COR: BRANCA / CAPACIDADE: 75ML / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PIRES / JOGO COM 6 UNIDADES.	Subliflex	JG	1	1	RS 29,59	RS 29,59
MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.							RS 2.354,28	
VALOR TOTAL							RS 2.354,28	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1.3.1. O Termo de Referência;
 1.3.2. O Edital da Licitação;
 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3. Por se tratar de fornecimento contínuo de bens o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, atendidas as condições estipuladas no art. 106, e conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de **RS 2.354,28 (dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. Os preços contratados, constantes da proposta da CONTRATADA, serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses da data de referência do orçamento estimado, serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período, ficando fixos por mais um período de doze meses, e após, reajustado pelo mesmo critério de variação do índice no período, e assim, a cada doze meses.

- 7.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

- R = Valor reajustado;
V = Valor contratual do preço a ser reajustado;
I₀ = Índice inicial – IGP-M refere-se ao mês de referência do orçamento estimado dos produtos;
I = Índice final – IGP-M refere-se ao mês de aniversário anual do orçamento estimado.

- 7.2.2. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e fornecimento do CONTRATANTE;
- 9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 14.01.09.122.001.2.087 - Manutenção e Gestão Integrada do Fundo Municipal de Previdência.
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
- 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará

CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

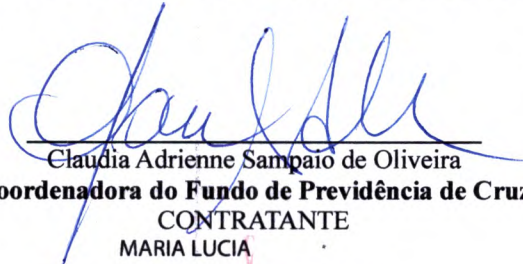
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 18 de junho de 2026.



Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira

Coordenadora do Fundo de Previdência de Cruz

CONTRATANTE

MARIA LUCIA

DE

AZEVEDO:26

200678391

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE AZEVEDO:26200678391
Data: 2026.06.19 08:50:26 -03'00'

Maria Lucia de Azevedo

Empresa: LUMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 86.906.054/0001-36

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanderlúcia Vasconcelos
CPF.: 048.181.143-59

Nome: Pauline Alves
CPF.: 960.970.53.79